

CEAP-SOL

Centro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade



SES
Secretaria de Estado
de Saúde



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E AUTOMATIZAÇÃO DOS ENXOVAIS E TECIDOS Nº. 013/2021

CONTRATO Nº 013/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Venezuela, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Condomínio Solidariedade/CS, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração por seu Diretor Financeiro, Terêncio Sant'ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e sua Diretora Administrativa, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP/BA, **CONTRATANTE** e;

JB BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN CLER, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.075.458/0001-51, com sede na Rua Cassius, nº 170, Qd. 113L, Lt. 05, Vila Romana, Goiânia - GO, CEP: 74.713-020, neste ato representado por João Batista Barbosa Filho, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 1709556, 2ª via, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 574.430.681-15, residente e domiciliado na Rua Vera Cruz, Qd. 113k, Lt. 2, Vila Romana, Goiânia - GO, CEP: 74.713-025, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0069/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação e automatização dos enxovais e tecidos em geral da Instituição, contemplando desde a sua retirada na Unidade até seu retorno em ideais condições de uso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, bem como a locação e controle dos mesmos em quantidades que atendam a necessidade da Instituição, contendo nas peças o sistema de rastreamento para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – (CEAP-SOL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. A CONTRATADA deverá prestar serviço no que tange a locação do enxoval, recolhimento, transporte, pesagem, classificação da roupa suja, lavagem (lavadoras com barreiras), secagem,

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	

CEAP-SOL

Centro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio Solidarietàade



SES
Secretaria de Estado
de Saúde



calandragem, dobradura, classificação final, embalagem separadas por Kits utilizados na unidade, rastreamento via RFID e entrega de pacotes de roupas limpas embaladas e separadas por peças em condições adequadas de preservação, em quantidade e qualidade conforme as rotinas e horários estabelecidos. Toda a roupa deverá ser fornecida pela empresa CONTRATADA;

2.1.3. O enxoval locado deverá estar em perfeitas condições de uso, tanto por estar dentro de sua vida útil, quanto pelo fato de ter passado pelo processamento adequado, estando no padrão estabelecido pelo documento Manual de Lavanderia Hospitalar: "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos" (ANVISA, 2009, (Ministério da Saúde, 1986), e na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações;

2.1.4. O serviços deve entregar roupas limpas, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza assim como economia à Instituição;

2.1.5. A CONTRATADA deverá entregar os quantitativos de roupa limpa, já com tag nas roupas para rastreabilidade via RFID, diretamente no setor de roupa do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietàade – CEAP-SOL, de segunda a domingo, inclusive nos feriados em horário estabelecido;

2.1.6. Importante salientar a necessidade de trabalhar com 4 a 5 trocas diárias de enxoval sendo que uma deverá ser mantida na instituição para que, caso haja emergência e aumento da demanda, não comprometa a rotina e os procedimentos assistenciais;

2.1.7. O enxoval sujo deve ser manuseado o mínimo possível devendo ser transportado interno e externamente em sacos próprios, impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados, adotando-se as medidas de Precauções Padrões em todas as etapas;

2.1.8. Entenda-se que dentro do serviço deverá contemplar o ciclo completo da lavagem incluindo a umectação, pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações do alvejamento, o enxágue, neutralização ou acidulação, o amaciamento, a centrifugação, a secagem, a calandragem, a prensagem, a revisão, a dobradura, o empacotamento e/ou embalagem das peças separadas por tipos e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários;

2.1.9. O serviço deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam a roupa com frequência;

2.1.10. Ressalva-se que o processamento das roupas provenientes do CEAP-SOL deverá ser realizado em ciclos separados, daqueles provenientes de outros serviços para outras unidades;

2.1.11. A reposição do enxoval será de forma gradativa de modo a manter o volume necessário para o atendimento do número de leito existente, obedecendo às periodicidades dos mesmos e

Vistos	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	

CEAP-SOL

Centro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade



SES
Secretaria de Estado
de Saúde



quando houver peças danificadas os reparos deverão ser realizados pela CONTRATADA, sempre mantendo os padrões de aceitabilidade das peças;

2.1.12. O fornecimento, reposição e locação de roupas (enxoval completo da hotelaria hospitalar, cirúrgica e privativos dos profissionais da área assistencial), conforme normas do Ministério da Saúde e de acordo com as necessidades e demandas do hospital, respeitando modelo, cores, tecidos, tamanhos e qualquer item levantando pela CONTRATANTE;

2.1.13. A implantação de processos e mecanismos de controle do enxoval (RFID) deverá permitir relacionar o quantitativo de enxoval existente, a quantidade de lavagens por vida útil, o percentual de evasão;

2.1.14. Deverá ser emitido um relatório em cada retirada de roupa suja na unidade geradora, bem como no seu recebimento, informando o quantitativo de enxoval recolhido/entregue.

2.1.15. O enxoval deverá ser constituído das seguintes peças:

a) Lençol:

Tamanho: 2,80 x 1,80cm

Cor: Branco

Composição: 180 fios – 60% algodão x 40% poliéster

b) Lençol de Maca:

Tamanho: 2,50 x 1,20cm

Cor: Branco

Composição: 180 fios – 60% algodão x 40% poliéster

c) Fronha:

Tamanho: 0,70 x 0,50cm

Cor: Branco

Composição: 180 fios – 60% algodão x 40% poliéster

d) Cobertor:

Tecido: Microfibra

Tamanho: 2,00 x 1,50cm

Composição: 100% Poliéster

Gramatura: 300

e) Toalha de Banho:

Tamanho: 1,35 x 0,70cm

Cor: Branca

Composição: 90% algodão x 10% poliéster

Gramatura: 420

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			

CEAP-SOL

Centro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio Solidariade

f) Roupa para paciente adulto

Tipo: Camisa e bermuda

Tecido: Brim Leve

Tamanhos: P, M, G, GG e EX

Composição: 67% algodão x 33% poliéster

g) Camisola Transpassada:

Tamanhos: Único

Composição: 70% algodão x 30% poliéster

h) Capote Simples

Tecido: Brim

Composição: 100% algodão

Com dedal

Tamanho padrão

l) Capote Cirúrgico:

Tecido: Brim

Composição: 100% algodão

Com Opa e dedal

Tamanho Padrão

j) Campo Cirúrgico:

Tamanhos: 0,40 x 0,40cm

0,80 x 0,80cm

1,20 x 1,20cm

1,50 x 1,50cm

1,80 x 1,60cm

Tecido: Brim

Composição: 100% algodão

k) Campo Fenestrado;

Tamanhos: 0,80 x 0,80cm fenestra 0,12cm quadrada

Tecido: Brim

Composição: 100% algodão

l) Avental Cirúrgico;

Tamanhos: Único

Tecido: Brim Leve

Composição: 67% algodão x 33% poliéster

Vistos	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	Contratada	Contratante	Contratante
						1	

CEAP-SOL

Centro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio Solidariadade
m) Roupa Privativa (Unisex)

Tamanhos: PP, P, M, G, GG e EGG

Tecido: Brim Leve





Composição: 67% algodão x 33% poliéster



SES
Secretaria de Estado
de Saúde



2.1.16. Sugestão de cores para roupas privativas:

Cor	Mostruário	Identificação	Modelo
Azul	 3004 17-3936 TP	Unioffice Camisaria	3004
Vermelho	 3010 18-1648 TP	Unioffice Camisaria	3016
Amarelo	 3015 12-0727 TP	Unioffice Camisaria	3015
Verde	 3013 10-5928 TP	Unioffice Camisaria	3013

2.1.17. Conjunto deverá ser composto por calça comprida com elástico e cordão de ajuste na cintura, dois bolsos na lateral; Camisa com gola V e dois bolsos na parte inferior (13 cm X 17 cm);

2.1.18. A prestação de serviços se dará da seguinte forma: transporte da rouparia limpa e suja, entre a empresa de lavanderia contratada e a unidade hospitalar CONTRATANTE;

2.1.19. Controle do fluxo das peças do enxoval na instituição se dará nas diferentes etapas do serviço com colaborador lotado no setor de rouparia do CEAP-SOL concomitantemente com funcionário e/ou representante da contratada no que se refere à pesagem e checagem da rouparia a ser recolhida (enxoval sujo) e a ser entregue (enxoval limpo);

2.1.20. Oportuno mencionar a obrigatoriedade da apresentação pessoal da equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos, inclusive no que concerne à identificação com o uso de uniformes, crachás e portar os EPI's necessários;

2.1.21. A CONTRATADA deverá recolher o enxoval sujo bem como entregar a rouparia limpa no Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariadade – CEAP-SOL,

Vistos	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
--------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------	-------------

CEAP-SOL

Centro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade

unidade gerida pelo Instituto Sócrates Guanaes (ISG) localizado na Avenida Veneza, quadra 62, lote 1/10 – Jardim Europa em Goiânia-GO.



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



- 2.1.22. A Instituição disponibilizará a roupa suja em local único, em área crítica, considerada área suja, preparada para este fim, havendo a necessidade de ser equipada com balança de propriedade da própria CONTRATANTE;
- 2.1.23. O recolhimento do enxoval deverá ser acompanhado pelo colaborador lotado no setor de roupa necessariamente o coletor interno de enxoval o qual, juntamente com o funcionário da empresa contratada fará a pesagem da roupa em questão e, posterior emitido um relatório das roupas recolhida a cada coleta, pela empresa com fornecimento de uma via à Unidade para controle diário de ambos;
- 2.1.24. O enxoval a ser coletado estará acondicionado em sacos plásticos e/ou sacos hamper de tecido, devidamente vedados e dispostos em paletes;
- 2.1.25. A roupa será transportada em carrinho específico para enxoval sujo e limpo disponibilizado pela CONTRATANTE. Vale ressaltar que o enxoval deverá ser manuseado o mínimo possível em todo o trajeto seja intra e extra-hospitalar;
- 2.1.26. O veículo de transporte deverá ser próprio, tipo baú, fechado, em compartimento exclusivo para roupa suja, com divisória para separar roupa suja da roupa limpa, sendo imprescindível a identificação da empresa no mesmo, bem como a sinalização de infectante;
- 2.1.27. A CONTRATADA fará o recolhimento da roupa suja uma vez/dia, considerando que a entrega será uma vez/dia, com prazo de recolhimento e entrega estabelecido em 24h, no aumento da demanda, serão solicitados recolhimentos emergenciais, evitando assim o acúmulo de roupa suja na Instituição;
- 2.1.28. O horário estabelecido será: 10:00 Horas;
- 2.1.29. Deve ser realizado de forma a atender a regulação da vigilância sanitária considerando a infraestrutura física, equipamentos, produtos saneante utilizado no processamento de roupas, qualidade da água, medidas de prevenção e controle de infecção, segurança e saúde ocupacional e resíduos provenientes dos serviços de saúde conforme estabelece o Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. Brasília: ANVISA, 2009 e se estende as demais legislações vigentes;
- 2.1.30. A CONTRATADA transportará os volumes de enxoval limpo até a roupa da Instituição em veículo de sua propriedade, devidamente higienizado antes de cada transporte, devidamente identificado e, em perfeito estado de conservação e manutenção;
- 2.1.31. A roupa limpa deverá estar acondicionada em embalagens lacradas individualizadas resistentes e identificadas por peças, separadas e dobradas de acordo com os diversos tipos e tamanhos, e kits. Ex: Kit de lençol para acamada com 4 lençóis, kit de lençol para paciente

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha				

CEAP-SOL

Centro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



padrão , 2 lençóis, Cobertor , toalha, unissex, capote, e fronha individuais e acompanhados por rol que contenha informações sobre o conteúdo dos volumes relacionando as peças;

2.1.32. A CONTRATADA deverá entregar os quantitativos de roupa limpa diretamente na rouparia da unidade hospitalar da contratante, de segunda a domingo, inclusive nos feriados, no horário pré-determinado: 10:00 Horas;

2.1.33. A CONTRATANTE, representada nesta atividade por colaboradores lotados no setor de rouparia, conferirá seus conteúdos, na presença da contratada assinando recibos correspondentes aos volumes emitidos (pela contratada) e conferidos *in loco*;

2.1.34. A emissão do recibo deverá conter informações do dia, hora, total de roupa recebida ou enviada em cada rol, bem como a especificação de tipo e quantidade (peso por peças), emitido em duas vias sendo uma fornecida à Unidade;

2.1.35. As vias do recibo deverão ser assinadas respectivamente, pelos funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

2.1.36. A CONTRATADA deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que a instituição julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

2.1.37. Determinar os instrumentos de controle, tais como róis, relatórios de pesagens e quantidade, que a Unidade utilizará para levantamento de perdas e controle do fluxo das peças;

2.1.38. Disponibilizar quantitativo de relave e reparos de peças mensalmente;

2.1.39. Manter atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da empresa relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);

2.1.40. Informar os produtos químicos e os métodos utilizados em todo o processamento do enxoval hospitalar fornecendo as FISPQ's e rotinas devidamente atualizadas e as alterações que se fizerem necessários;

2.1.41. Cumprir rigorosamente os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado no Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. Brasília: ANVISA, 2009, e seguir as recomendações do SCIH/CEAP-SOL/ISG;

2.1.42. Dispor a instalação e funcionamento da lavanderia em conformidade com as Normas para Projetos Físicos de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde. RDC/ANVISA nº 50/2002;

2.1.43. Utilizar equipamentos computadorizados de lavagem e extração com barreira, com controle automático de todas as fases do processo acoplados a dosadores eletrônicos de produtos químicos;

Visto	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	1

CEAP-SOL

Centro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade



SES
Secretaria de Estado
de Saúde



2.1.44. Utilizar produtos químicos aprovados e registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

2.1.45. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para os funcionários envolvidos em todo o processamento de roupas do serviço de saúde disponibilizando em quantidade suficiente e conforme recomendações para barreiras de proteção utilizadas nas etapas de processamento da roupa estabelecidas no Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. Brasília: ANVISA, 2009;

2.1.46. Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional e proibição quanto ao uso de adornos;

2.1.47. Fornecer enxoval que atenda às especificações e normativas vigentes: Tecido 100% de algodão com padrão sarja T1(2x1), com 210 g/m² de gramatura e textura de 40 a 56 fios por cm² de tecido, conforme especificações da NBR n° 14.027 (para campos simples) e NBR n° 14.028 (para campos duplos);

2.1.48. Instituir Sistema de Rastreabilidade e Controle de Qualidade para os enxovais locados para a empresa contratante (sistema RFID), limitando o número de reprocessamentos, em especial aos campos cirúrgicos;

2.1.49. Observar durante a execução dos serviços de lavagem da roupa hospitalar, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

2.1.50. Comunicar à Instituição sobre eventuais atrasos e/ou intercorrências na entrega da roupa limpa seja por falta de energia elétrica, pane no maquinário, veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para a assistência hospitalar;

2.1.51. Sempre permitir visita técnica solicitada pela CONTRATANTE;

2.1.52. Enviar um representante qualificado para possíveis reuniões realizadas pela CONTRATANTE;

2.1.53. Fornecer 04 (quatro) carros de transporte via comodato, para o transporte dos enxovais da Unidade. Tais carros deverão possuir as seguintes características:

- a) Ser confeccionado em material durável e resistente;
- b) Possuir tampa;
- c) Possuir dreno para o escoamento de líquidos;
- d) Possuir cantos arredondados e estrutura lisa, a fim de facilitar a sua higienização;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante

CEAP-SOL

Centro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio Solidarietàade



SIES
Secretaria de Estado
da Saúde



- e) Possuir rodas pneumáticas, sendo duas fixas e duas giratórias, preferencialmente;
- f) Manutenção preventiva e corretiva, dos carrinhos fornecidos via comodato, sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- g) Fornecer pellets para armazenamento provisório das roupas a serem coletadas;
- h) Oferecer Balança para aferir pesagem na hora da coleta de roupa suja.

2.1.54. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste contrato, não transferindo a CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato;

2.1.55. Os serviços ora contratados serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietàade, situado à Avenida Veneza, Qd. 162 Lt. 1/10 - Jardim Europa, Goiânia / Goiás CEP: 74.325-100.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Acompanhar o recolhimento do enxoval sujo bem como receber a rouparia limpa, fazer a conferência e a pesagem e quantidade juntamente com representante da contratada;

3.1.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

3.1.4. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 28 de junho de 2021 e finalizando em 28 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Visto e assinado por
Jheyne Souza Avejar
Sup. de Hospedaria
COREN-GO 50420
CEAP-SOL

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------	-------------

Página 9/15

CEAP-SOL

Centro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio Solidariiedade



SES

Secretaria de Estado
de Saúde



CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito o valor de R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos) por quilo. O valor mensal será estipulado de acordo com a demanda;

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão, bem como a competência da prestação do serviço e contendo no campo descrição dos serviços, o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013", Contrato de Prestação de Serviços 012/2021 e a competência da prestação do serviço".

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ nº 03.969.808/008-46.

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Jheyne Soares Sup. de Assistência COREN/GO 53006 CEAP-SOL	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]

CEAP-SOL

Centro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade



SES
Secretaria de Estado
de Saúde



- 6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 6.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - 6.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 6.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 6.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 6.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
 - 6.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
 - 6.5.7. Guia paga de INSS;
 - 6.5.8. Guia paga de FGTS;
 - 6.5.9. Relatório GFIP ou SEFIP;
- 6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;
- 6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;
- 6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;
- 6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;
- 6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;
- 6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

Vistos	Souza	Avellar	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Jheylma	de	Testemunha	Testemunha	Testemunha				
SUP.	CONTRATADA	CONTRATANTE						

CEAP-SOL

Centro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade



SES
Secretaria de Estado
de Saúde



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

Vistos	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	Contratada	Contratante	Contratante
Iheyne	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			
Sup. de							
COREN-GO 508.007							
CEAP-SOL							

CEAP-SOL

Centro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade



SES
Secretaria de Estado
de Saúde



8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Vistos	Souza	AVeloz	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Sup. de	Sup. de	Sup. de	Testemunha	Testemunha	Testemunha			
CEAPISOL								

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

Vistos	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Jheyne SOUZA de SOUZA SOPHIA CORREIA CEAP-SOL	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

CEAP-SOL

Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade



SES
Secretaria de Estado de Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 21 de junho de 2021.

Terêncio Santana Costa

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0008-46

Aline Maria Silva Oliveira

Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

JB BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN CLER

CNPJ nº 13.075.458/0001-51

Por: João Batista Barbosa Filho

CPF nº 574.430.681-15

Testemunhas:

Jheyna Souza Avelar
Sup. de Hotelaria/GRSS
CPF: 033.441.913.93
Nome: CEAP-SOL

CPF: 033.441.913.93

Nome: Antônio Jorge Maciel
CPF: 024.652.2908
CPF: 806.605.175-15

Nome: Cleia Alves
CPF: 033.441.913.93
Coord. de Custos
CEAP-SOL-ISG

Nome: Bruno Almeida
CPF: 033.441.913.93
Diretor Geral
CEAP-SOL/ISG

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Jheyna Souza Avelar Sup. de Hotelaria/GRSS COREN-GO 033.441.913.93 CEAP-SOL							